



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 08.943.227/0001-82, com sede na Rua. Capitão João Miguel, S/N – Bairro São José - Conceição - PB, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº. 038/2009 do FNDE/CD. Torna público que fará realizar seleção e possível contratação de Pessoa Física, Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Privadas objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, para atender os alunos matriculados na pública municipal de ensino do município de Conceição – PB.

**1. DO OBJETO**

O objeto desta Chamada Pública é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

**2. FONTES DE RECURSO**

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto do contrato, correrão à conta dos recursos próprios do orçamento da Prefeitura Municipal de Conceição e daqueles provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, pormenorizados através das seguintes rubricas: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.365.1009.2010 – Manutenção da Merenda Escolar (Ensino Fundamental); **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.30 – Material De Consumo; 12.365.1007.2011 – Manutenção da Merenda Escolar da Pré-Escola; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.30 – Material De Consumo; 12.365.1007.2012 – Manutenção da Merenda Escolar da Creche; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.30 – Material De Consumo; 12.366.1007.2013 - Manutenção da Merenda Escolar para o EJA; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.30 – Material De Consumo; 12.361.1009.2020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.30 – Material De Consumo; 12.366.1009.2025 - Atividades de Educação de Jovens e Adultos (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.30 – Material De Consumo.

**3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar o **PROJETO DE VENDA** para atendimento em conformidade com a seguinte demanda:

|    |                |              |      |
|----|----------------|--------------|------|
| 1  | Raspadura      | Carga c/ 100 | 40   |
| 2  | Batata Inglesa | Kg           | 1000 |
| 3  | Batata Doce    | Kg           | 1500 |
| 4  | Cenoura        | Kg           | 1000 |
| 5  | Banana         | Dúzia        | 500  |
| 6  | Laranja        | Und          | 700  |
| 7  | Maracujá       | Und          | 1500 |
| 8  | Mamão          | Kg           | 800  |
| 9  | Melancia       | Kg           | 800  |
| 10 | Maça           | Und          | 6000 |
| 11 | Cebola         | Kg           | 500  |
| 12 | Uva            | Kg           | 500  |
| 13 | Tomate         | Kg           | 1000 |
| 14 | Abacaxi        | Und          | 700  |
| 15 | Alface         | Maço         | 900  |
| 16 | Coentro        | Maço         | 600  |
| 17 | Jerimum        | Kg           | 500  |
| 18 | Goiaba         | Kg           | 1000 |
| 19 | Repolho        | Kg           | 400  |
| 20 | Acerola        | Kg           | 400  |
| 21 | Abacate        | Kg           | 400  |
| 22 | Manga          | Kg           | 400  |
| 23 | Macaxeira      | Kg           | 400  |
| 24 | Inhame         | Kg           | 400  |
| 25 | Feijão verde   | Kg           | 400  |

#### **4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

**5. DA ENTREGA:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas nesta Chamada Pública e de acordo com o cronograma – Anexo III, desta Chamada.

O cronograma só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte do Conselho Alimentação Escolar e CONTRATADO, em comum acordo.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e na Lei 8.666/93.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **DAP Física** e/ou **Jurídica**, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em **grupos formais e/ou informais**.

Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação **prevista** no item 6.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 6.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

**6.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

- I. cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- II. cópia da **DAP** principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III. cópia do comprovante de residência.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em **Cooperativas** e



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

**Associações** deverão entregar à Unidade Executora/Caixa Escolar os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- II. cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP**;
- III. cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV. cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada na **Junta Comercial**, no caso de **cooperativas**, ou **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de **associações**. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**6.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA**

a) – **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes e a Entidade Articuladora.

b) – **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo proponente.

**NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.**

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local, dia e hora:

**Horário: 10h00min**

**Data: 16/03/2016**

**Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n – Bairro São José – Conceição – Paraíba.**

**7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O **ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA** serão abertos às 10h00min do dia **16**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

**de Março de 2016**, em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não **PROJETO DE VENDA**)

7.2. As propostas classificadas serão aquelas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, na seguinte ordem:

- a) Os projetos do município, da região, do território rural e do estado;
- b) Os assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- c) Priorizar, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- d) Menor preço por item do Projeto de Venda.

7.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.4. Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

7.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, **desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local**, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

7.6. No caso de empate será realizado sorteio.

## **8. RESULTADO**

8.1 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural Secretaria Municipal de Educação.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

## **10. CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

10.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante classificado para assinatura do contrato, formalmente.

10.2 Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

## **11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 60 dias;

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme o seu Projeto de Venda.

11.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio da Secretaria Municipal de Educação respeitando o valor total do contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

12.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

12.4. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**13. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Caixa Escolar, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

**14. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

Anexo I – Projeto de Venda

Anexo II - Minuta de Contrato

Conceição, Estado da Paraíba, em 25 de Fevereiro de 2016.

**Thiago Gomes Vieira**  
**Presidente**

**Pedro Júnior Morato Berto**  
**Membro**

**Oswaldo Cirilo Ferreira**  
**Membro**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CNPJ: 08.943.227/0001-82

**ANEXO I - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b> |           |             |                |
|--|-----------|-------------|----------------|
| Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº 002/2016                          |           |             |                |
| <i>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</i>   |           |             |                |
| <i>GRUPO FORMAL</i>  |           |             |                |
| Nome do Proponente   |           |             | CNPJ           |
| Endereço   | Município |             | CEP            |
| Nome do Representante Legal  | CPF       |             | DDD/Fone       |
| Banco  | Agência   |             | Conta Corrente |
| <b>Grupo Informal</b>  |           |             |                |
| Nome do Proponente   |           |             | CPF            |
| Endereço   | Município |             | CEP            |
| <b>Nome da Entidade Articuladora</b>   | CPF       | Assinatura: | DDD/Fone       |
|  |           |             |                |
| <i>FORNECEDORES PARTICIPANTES</i>  |           |             |                |
|  | Nome      | CPF         | DAP            |
|  |           |             |                |
|  |           |             |                |

---

Rua Capitão Miguel, Centro Administrativo Gov. Wilson L. Braga, s/nº  
Conceição – PB – CEP: 58.970-000





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

|   |                             |         |         |                |             |                  |
|---|-----------------------------|---------|---------|----------------|-------------|------------------|
|   |                             |         |         |                |             |                  |
|   |                             |         |         |                |             |                  |
| <i>II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</i> |                             |         |         |                |             |                  |
| Nome da Entidade  |                             |         | CNPJ    |                | Município   |                  |
| Endereço  |                             |         |         |                | DDD/Fone    |                  |
| Nome do Representante   |                             |         |         |                | CPF         |                  |
| <i>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</i>                 |                             |         |         |                |             |                  |
|   | Nome do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Quantidade/ano | V. Unitário | Valor Total      |
|   |                             |         |         |                |             |                  |
|   |                             |         |         |                |             |                  |
|   |                             |         |         |                |             | Total Agricultor |
|   |                             |         |         |                |             |                  |
|   |                             |         |         |                |             |                  |
|   |                             |         |         |                |             | Total Agricultor |
|   |                             |         |         |                |             |                  |
|   |                             |         |         |                |             |                  |
|   |                             |         |         |                |             | Total            |



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

|  |  |         |                |                |                         |
|--|--|---------|----------------|----------------|-------------------------|
|  |  |         |                |                | Agricultor              |
| Total do projeto   |  |         |                |                |                         |
| <i>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</i>  |  |         |                |                |                         |
|  | Produto  | Unidade | Quantidade/ano | Preço/Unidade  | Valor Total por Produto |
|  |  |         |                |                |                         |
|  |  |         |                |                |                         |
|  |  |         |                |                |                         |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |  |         |                |                |                         |
| Local e Data:  |  |         |                | Fone / E-mail: |                         |
|  | Assinatura do Representante do Grupo Formal<br>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal |         |                | CPF:           |                         |
| Local e Data:  |  |         |                | Assinatura     |                         |
|  |  |         |                |                |                         |
|  |  |         |                |                |                         |



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ /2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, E ....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Capitão Miguel, Centro Administrativo Gov. Wilson L. Braga, s/nº, Centro, Conceição, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.943.227/0001-82, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **José Ivanilson Soares de Lacerda**, portador do CPF: 364.946.234-68 e RG: 901.191 SSP/PB, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Sólon de Lucena, nº 167, Centro, Conceição - PB, CEP: 58.970-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado e o grupo formal e/ou Sr(a), \_\_\_\_\_, CPF e /ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/UF \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Chamada Pública nº 002/2016 e de acordo com as Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº. 038/2009 do FNDE/CD e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos próprios do orçamento da Prefeitura Municipal de Conceição e daqueles provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, pormenorizados através das seguintes rubricas: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.365.1009.2010 – Manutenção da Merenda Escolar (Ensino Fundamental); **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.30 – Material De Consumo; 12.365.1007.2011 – Manutenção da Merenda Escolar da Pré-Escola; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.30 – Material De Consumo; 12.365.1007.2012 – Manutenção da Merenda Escolar da Creche; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.30 – Material De Consumo; 12.366.1007.2013 – Manutenção da Merenda Escolar para o EJA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.30 – Material De Consumo; 12.361.1009.2020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.30 – Material De Consumo; 12.366.1009.2025 – Atividades de Educação de Jovens e Adultos (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.30 – Material De Consumo.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á de forma imediata após a assinatura do contrato e da ordem de fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término do ano letivo de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

| Produto | Unidade | Quantidade | Preço Proposto | Valor Total |
|---------|---------|------------|----------------|-------------|
|         |         |            |                |             |
|         |         |            |                |             |



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA ONZE:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DOZE:**

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA TREZE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2016, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 038/2009 do FNDE/CD, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA QUINZE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DEZESETE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. qualquer dos motivos previstos em lei.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CNPJ: 08.943.227/0001-82**

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição, Estado da Paraíba, em ..... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

---

**JOSÉ IVANILSON SOARES DE  
LACERDA**

Prefeito  
364.946.234-68

PELO CONTRATADO

---

---

.....